

TC 020.945/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Responsáveis: Associação do Brasil da Capoeira - ABRACAP (CNPJ 45.218.963/0001-02) e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio SERT/SINE 105/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e a Associação do Brasil da Capoeira - ABRACAP, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, celebraram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (peça 1, p. 58-69), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP-99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

3. Nesse contexto, foi firmado o Convênio SERT/SINE 105/99 (peça 1, p. 192-199) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e a Associação do Brasil da Capoeira - ABRACAP, no valor de R\$ 40.800,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 5/10/1999 a 4/10/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de curso de capoeira para 240 treinandos (peça 1, p. 192). O termo de convênio não faz referência à contrapartida financeira, mas estabelece que, se o custo das ações superar o valor do convênio, a ABRACAP responsabilizar-se-á pelo custo adicional (cláusula segunda, inciso II, alínea “e”).

4. Os recursos federais foram repassados pela SERT/SP à Associação do Brasil da Capoeira - ABRACAP por meio dos cheques da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 28/10/1999 e 15/12/1999, nos valores de R\$ 16.320,00 e R\$ 24.480,00, respectivamente (peça 1, p. 209 e 212).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), cujos resultados encontram-se consubstanciados na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-24). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a SERT/SP havia contratado 60 entidades para ministrarem os cursos, contemplando

3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios. Para analisar esse universo, os auditores da SFC selecionaram uma amostra composta por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

6. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 8).

7. Em decorrência dos trabalhos realizados pela SFC, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) no âmbito da SPPE/MTE por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3). No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 2/5/2008 (peça 2, p. 23-71), a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio SERT/SINE 105/99 (Processo SERT/SINE 795/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 48-50):

- a - inexecução física (parcial) do Convênio SERT/SINE N. 105/99, em decorrência da constatação nos documentos da área pedagógica (diários de classe e listas de presença), de que as atividades de qualificação não se realizaram conforme aprovado no plano de trabalho;
- b - inexecução financeira (total) das ações de qualificação profissional contratadas em decorrência de: não apresentação dos comprovantes contábeis dos gastos realizados, implicando a omissão do dever de prestar contas; constatação de movimentação financeira irregular; realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho aprovado e as normas legais aplicáveis;
- c- contratação de instituição em desconformidade com os requisitos legais, mediante utilização irregular do expediente da dispensa de licitação
- d - não indicação e não comprovação da qualificação técnica dos instrutores, das condições das instalações e dos equipamentos disponíveis, necessários para a regular e eficiente execução dos cursos;
- e - não exigência de comprovação de regularidade de situação no SIAFI e no CADIN para habilitação da entidade;
- f - autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem a apresentação de prestação de contas parcial ou final, conforme o estipulado nas cláusulas segunda, II, letra "s", oitava, III e nona, letra "b" do convênio.

8. No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 40.800,00), sob responsabilidade de (peça 2, p. 57-68):

- a - Associação do Brasil da Capoeira - ABRACAP (entidade executora);
- b - José Luiz Fernandes (ex-presidente da entidade executora);
- c - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);
- d - Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);
- e - Luís Antônio Paulino (ex-coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP);
- f - Nassim Gabriel Mehedff (ex-titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

9. Em consequência, a CTCE promoveu, em maio de 2008, a notificação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou

recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 73-100).

10. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas a SERT/SP e os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram defesa - peça 2, p. 116-159) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, de 15/10/2010 (peça 2, p. 164-173), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório de Análise (peça 2, p. 23-71).

11. Compete destacar que consta do item VIII (dos documentos auxiliares) do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 173) a seguinte informação:

Os documentos que serviram de base à apuração das irregularidades, mas que não compuseram o processo principal para atender ao disposto na Portaria n° 958, de 17 de maio de 2010, da CGU (Controladoria-Geral da União), foram organizados em Volumes e/ou Anexos, sendo estes últimos doravante denominados "Documentos Auxiliares". O processo principal e seus anexos serão armazenados em caixa(s) que será(ão) encaminhada(s) à SPPE (Secretaria de Políticas Públicas e Emprego) do MTE, órgão responsável pela guarda e posse dos respectivos documentos.

12. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 257483/2012 (peça 2, p. 231-237), concluindo que a Associação do Brasil da Capoeira - ABRACAP, a SERT/SP e os Srs. José Luiz Fernandes, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e Nassim Gabriel Mehedff encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelo valor original de R\$ 40.800,00, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

13. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, apesar de a Comissão de Tomada de Contas Especial ter apontado diversas irregularidades na consecução do objeto do convênio, não foram enviados a este Tribunal os respectivos documentos comprobatórios, imprescindíveis à análise destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos "Documentos Auxiliares" que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012034/2006-96, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra a Associação do Brasil da Capoeira - ABRACAP (Convênio SERT/SINE 105/99 e Processo SERT/SINE 795/99).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 13/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - mat. 2611-5